



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 2.037, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui a política municipal de valorização da mulher no campo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de valorização da mulher no campo.

**Art. 2º** A política municipal de valorização da mulher no campo tem por finalidade incentivar a atividade rural das mulheres da zona rural São-Gonçalense, com os seguintes objetivos:

I - Impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural no processo de desenvolvimento do município;

II - Introduzir a mulher trabalhadora rural no setor agropecuário municipal e oferecer subsídios para criação de políticas públicas voltadas para as mulheres;

III - Promover eventos voltados para a capacitação, profissionalização e fortalecimento da mulher no agronegócio;

IV - Proporcionar a segurança no campo;

V - Proporcionar a saúde no ambiente de trabalho;

VI - Facilitar o acesso às tecnologias de sustentabilidade e ao desenvolvimento;

VII - Incentivar a produção de alimentos saudáveis por meio de práticas agrícolas sustentáveis;

VIII - Orientar a aplicação de agrotóxico;

IX - Capacitar acerca de empreendedorismo para a fabricação e venda de produtos típicos;

- X - Fomentar a atividade rural como atrativo turístico da cidade;
- XI - Realização de estudos para a criação de banco de dados das mulheres trabalhadoras na área rural.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B926-DEF5-05A2-7041

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 08/09/2022 15:00:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B926-DEF5-05A2-7041>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 168

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2.037, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a política municipal de valorização da mulher no campo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de valorização da mulher no campo.

Art. 2º A política municipal de valorização da mulher no campo tem por finalidade incentivar a atividade rural das mulheres da zona rural São-Gonçalense, com os seguintes objetivos:

- I - Impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural no processo de desenvolvimento do município;
- II - Introduzir a mulher trabalhadora rural no setor agropecuário municipal e oferecer subsídios para criação de políticas públicas voltadas para as mulheres;
- III - Promover eventos voltados para a capacitação, profissionalização e fortalecimento da mulher no agronegócio;
- IV - Proporcionar a segurança no campo;
- V - Proporcionar a saúde no ambiente de trabalho;
- VI - Facilitar o acesso às tecnologias de sustentabilidade e ao desenvolvimento;
- VII - Incentivar a produção de alimentos saudáveis por meio de práticas agrícolas sustentáveis;
- VIII - Orientar a aplicação de agrotóxico;
- IX - Capacitar acerca de empreendedorismo para a fabricação e venda de produtos típicos;
- X - Fomentar a atividade rural como atrativo turístico da cidade;
- XI - Realização de estudos para a criação de banco de dados das mulheres trabalhadoras na área rural.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.038, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "FAMÍLIA NA ESCOLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa "Família na Escola", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado dos estudantes por meio da integração entre família e escola, mediante a realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas e na formação moral.

§1º O Programa terá como diretriz a abertura das unidades escolares

para a realização de atividades extracurriculares, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, no qual serão desenvolvidas ações socioeducativas, artísticas, esportivas, recreativas e formativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das comunidades.

§ 2º - Para atingir os objetivos do Programa poderão ser realizados, dentre outras iniciativas:

I - Eventos para a família;

II - Exposição de trabalhos;

III - Atividades culturais e desportivas;

IV - Palestras e debates;

V - Utilização de tecnologia e das redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361 – PROCESSO:1834/2022

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.198.524/0001-08. DO OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra – PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPIPEDO – CONVENCIONAL das Ruas Mestre Pedro Guajiru e Rua Alan Veríssimo, Bairro Santa Terezinha, outrossim, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS das Ruas Maria Carmelita Cabral, Mestre Pedro Guajiru, São Cristóvão, e Alan Veríssimo, cujas medidas constam bem delimitadas no Termo de Referência, todas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Referentes ao Convênio Nº 884431/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional – (MDR). DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total R\$ 384.216,70 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos). Na Unidade Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE 1.088 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de impostos-FONTE DE RECURSO 1500 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos de Congêneres da União. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando por 210 (duzentos e dez) dias – SIGNATARIOS: Simone Feitosa Coutinho /Contratante e TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.198.524/0001-08, P/Contratada; DATA ASSINATURA: 18 de agosto de 2022.